

CGC – MF 46.634.564/0001-87 Edificio 'Profa. Carolina Ribeiro" Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 3.502, DE 26 DE MAIO DE 2003.

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo de caráter permanente com funções opinativa, consultiva e fiscalizadora, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

- **Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo a eliminação da discriminação da mulher em todos os aspectos da vida social e a busca da realização de suas aspirações políticas, econômicas, sociais e culturais.
- **Art.** 3° Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder executivo poderá lhe outorgar, compete:
- I assessorar o Poder executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;
- II propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que atingem e a sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural;
- III desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;
- IV desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais;
- V incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VI formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando à garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87 Edificio 'Prof^a. Carolina Ribeiro'' Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

VII – incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII- assessorar o Poder executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX -emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

Y - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho contará com uma Comissão Executiva, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com composição definida pelo Regimento Interno.

Parágrafo único – Para a escolha da Presidente será formulada pelos membros do Conselho, em reunião própria, uma lista tríplice, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para a competente designação.

Art. 5º - O conselho Municipal dos direitos da Mulher será composto:

§ 1º - Por representantes natos constituídos pelas eventuais Vereadoras eleitas para a Câmara Municipal de Tatuí enquanto no pleno exercício de seu mandato.

§ 2º - Por 8 (oito) membros, nomeados por Decreto do Poder Executivo, assim indicados:

quatro representantes do Poder Público Municipal.

 II - pela Sociedade civil, um representante de cada um dos seguintes segmentos:

- a) movimento da terceira Idade;
- b) profissionais liberais;
- c) entidades sindicais; e
- d) sociedade de amigos de bairros e/ou entidade não governamental.

Art. 6° - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º - As atividades dos membros do conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I o serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público;

 II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação do segmento social que os indicaram;

III - as deliberações do Conselho serão registradas em atas;

Parágrafo único – O Regimento Interno do Conselho disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87 Edificio 'Prof". Carolina Ribeiro" Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9° - O Conselho poderá constituir Grupos de Trabalho e comissões técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades composto por membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único – As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas a que se refere o caput deste artigo serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Maio de 2003.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO PREFENTO MUNICIPAL

(Ofício nº 252/03, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

MARIA NEIDE DE P. LISBOA

mm Vistora